



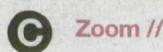
i

24-04-2012

Periodicidade: Diária**Classe:** Informação Geral**Âmbito:** Nacional**Tiragem:** 80000**Temática:** Economia**Dimensão:** 1033**Imagem:** S/Cor**Página (s):** 1/26 e 27

Divorciados. Dedução simultânea de despesas com filhos no IRS só para o ano

ZOOM É uma medida muito aguardada pelos pais divorciados, mas só será possível deduzir em simultâneo as despesas com os filhos no IRS de 2012. Cada pai terá direito a utilizar 50% dos gastos com as crianças // PÁGS. 26 -27



Alguns pais com guarda conjunta são confrontados com problemas na hora de entregar as despesas com os filhos no IRS

PEDRO AZEVEDO



A minha mulher meteu os miúdos no IRS dela. E agora?

Nas situações de guarda conjunta, as despesas dos dependentes só podem constar numa única declaração

DANIELA TELES FERNANDES
daniela.fernandes@jonline.pt

Muitos contribuintes continuam a ter dificuldades na altura de preencher a declaração de IRS. Para os pais divorciados ou separados, as dúvidas são ainda maiores. Saber qual dos progenitores tem o direito a deduzir as despesas com a educação e saúde dos filhos quando o casal decide pôr termo à relação não é tarefa fácil.

O código do IRS pode mostrar-se pouco justo para os pais divorciados que partilham a custódia dos filhos. A actual lei prevê que os encargos com os dependentes apenas sejam imputados a uma única declaração de IRS, independentemente de ter sido o pai ou a mãe o responsável pelas despesas.

O *i* consultou a opinião da Sêrvulo & Associados, que acredita ainda "existirem algumas arestas por limar" na actual

lei. "As despesas de saúde e de educação dos filhos dependentes poderão ser deduzidas à colecta dos progenitores desde que o NIF de cada um dos dependentes seja devidamente identificado na factura/recibo correspondente, assim como na declaração de rendimentos do progenitor que os tiver a cargo."

Marco Martins é divorciado e, por partilhar a custódia do filho com a ex-mulher, afirma que a actual lei acaba por penalizar sempre um dos pais. "Eu, por acaso, mantenho uma boa relação com a mãe do meu filho e, apesar de partilharmos os encargos com ele, acordámos em alternar anualmente entre nós quem deduz as despesas da criança." Todavia, alerta, o mesmo pode não acontecer nos casos em que os pais não têm uma relação saudável.

"Nas situações em que pais não se dão bem, acredito que seja bem mais complicado, pois a lei não protege quem efec-

tivamente paga o colégio dos filhos e quem assume as despesas de saúde."

DEDUÇÃO SIMULTÂNEA A Lei do Orçamento de Estado para 2012 já contempla a possibilidade de dedução simultânea. Nas situações de divórcio, separação de pessoas e bens ou anulação de casamento em que as responsabilidades parentais sejam partilhadas, os progenitores poderão beneficiar da dedução à colecta destas despesas. Neste caso, a dedução individual será limitada a 50%.

Para os pais divorciados ou separados que não partilhem a guarda dos filhos, as regras mantêm-se: quem tem a custódia das crianças poderá deduzir à colecta as despesas de saúde e de educação dos filhos dependentes, desde que o NIF (número de identificação fiscal) de cada um deles seja devidamente identificado na factura/recibo correspondente, assim como na declaração de

rendimentos do progenitor que os tiver a cargo. No caso do progenitor que não tem a custódia dos filhos, apenas poderá beneficiar da dedução à colecta das importâncias respeitantes a pensões de alimentos decretadas por sentença judicial ou resultantes de acordo homologado nos termos civis. No entanto, o OE para 2012 prevê o corte no limite de dedução. Até 2011 era possível deduzir 20% dos montantes pagos em pensão de alimentos até um limite mensal de 2,5 IAS - Indexante dos Apoios Sociais (1048,5 euros). No próximo ano, a dedução com este encargo será limitada a um IAS, ou seja, o pai ou mãe responsável pelo pagamento da pensão só poderá deduzir 20% das importâncias pagas em pensão de alimentos com um limite de 419,22 euros por mês.

FILHOS MAIORES Atingir a maioridade nem sempre é sinónimo de indepen-



dência financeira. Apesar de o pagamento de uma pensão de alimentos não ser obrigatória por parte de um dos ex-cônjuges, muitas vezes as despesas com a saúde e educação dos filhos continuam a ser asseguradas por ambos. Contudo, só beneficia da dedução desses encargos quem continua a partilhar o domicílio fiscal com os filhos. O artigo 13.º do Código do IRS prevê que os filhos maiores só podem integrar o agregado familiar monoparental ou biparental desde que tenham menos de 25 anos, auferam rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional e tenham frequentado nesse ano o 11.º ano, o 12.º ano ou o ensino superior.

MAIS JUSTIÇA? Manuel Faustino, ex-director dos Serviços de IRS, falou ao *i*, considerando prematuro afirmar que a permissão de dedução simultânea traz mais equidade fiscal quando questionado sobre a matéria.

“Emitir um juízo de valor sobre se a medida veio trazer mais justiça fiscal é prematuro. Aliás, não deixa de ser curioso que a insistência na consagração de uma solução deste tipo só tenha subido de tom quando a dedução por pensões de alimentos começou a sofrer cortes drásticos”, defende. “Devendo os documentos comprovativos serem emitidos em nome dos menores e não provar-se quem efectivamente suportou o respectivo encargo, nada parece impedir que deles se faça uma ‘repartição’ salomónica por forma a maximizar, no global, a dedução.”

Impostos

Citações

“No IRS, pode hoje dizer-se que a família constituída com base no casamento é nitidamente prejudicada pelo sistema do englobamento obrigatório”

“Não sou um adepto das alterações introduzidas no Código do IRS em matéria de permissão de dedução simultânea de 50% de encargos com dependentes por parte de pais divorciados”

“Na questão da pensão de alimentos, ao induzirem a passagem do seu abatimento ao IRS para dedução à colecta, ficou-se sem noção exacta do que se deduz ou não”

Manuel Faustino
 JURISTA, EX-DIRECTOR DE SERVIÇOS DO IRS